



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Doutor Último de Carvalho, Nº 234 - Bairro Centro - CEP 36180-000 - Rio Pomba - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 03/2025 - TJMG 1ª/RPB - COMARCA/RPB - V.ÚNICA - SEC

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO POMBA.

A Dr.^a Luciana de Oliveira Torres, Diretora do Foro da Comarca de Rio Pomba, gestora de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O Provimento Conjunto n.º 144/2025, a Portaria n.º 8.377/CGJ/2025 e Portaria Conjunta n.º 608/PR/2017, além das demais disposições legais, regulamentam a forma de recolhimento e destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestações pecuniária, objeto das transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social.

Art. 2º. O valor disponível em conta destinado à presente seleção totaliza R\$ 181.247,92 (cento e oitenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) (saldo em 29/08/25), podendo ser utilizado o saldo apurado entre a publicação do edital e a data de aprovação dos projetos apresentados.

Art. 3º. Para a destinação regular de valores decorrentes da prestação pecuniária às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- I - cadastramento prévio das entidades e apresentação dos projetos;
- II – escolha dos projetos;
- III – prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 4º. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

- I - estar devidamente constituídas há mais de 01 (um) ano e em situação regular;
- II - apresentar documentação e projeto em procedimento de disponibilização de recursos, de

acordo com o presente edital;

III - cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

IV - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º. É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério

Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 7º. As entidades interessadas em participar do presente edital, deverão encaminhar o formulário de cadastramento, documentos e projeto, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail da secretaria da Vara Única da Comarca de Rio Pomba (rpb1secretaria@tjmg.jus.br), no **período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2025**, sendo este prazo improrrogável.

Art. 8º. No ato do requerimento de cadastramento, deverá a entidade apresentar a seguinte documentação:

I – Formulário, conforme modelo contido no Anexo Único deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

II - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

III - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

V - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

VI - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

X - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

Art. 9º. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do envio. Caso o documento não mencione o prazo de validade, será considerando o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 10. No projeto apresentado pela entidade deverão constar os seguintes dados:

- 1) finalidade;
- 2) tipo de atividade a ser desenvolvida
- 3) exposição sobre a relevância social do projeto;
- 4) tipo de pessoa a que se destina;
- 5) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- 8) período de execução do projeto e de suas etapas;
- 9) forma e local da execução;
- 10) valor total do projeto, bem como os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- 11) outras fontes de financiamento, se houver;
- 12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- 13) a justificativa pormenorizada para a sua implantação;
- 14) os prazos inicial e final da execução;
- 15) o cronograma de execução;
- 16) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- 17) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Art. 11. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

Art. 12. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

Art. 13. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CADASTRAMENTO

Art. 14. Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de toda a documentação apresentada, a gerente de secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que apresentaram toda a documentação exigida no artigo 8º e que estarão aptas quanto ao cadastramento da Entidade.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos apresentados pelas entidades serão encaminhados à comissão multidisciplinar a ser designada pela Juíza, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da intimação, lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto apresentado.

Art. 16. Caberá à comissão, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados:

I - deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicar os valores liberados para cada projeto contemplado.

§ 1º. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas.

§ 2º. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

§ 3º. A decisão do contemplado, quando prolatada pela comissão, será tomada pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 17. Após o parecer da Comissão Multidisciplinar, o processo será remetido para manifestação da representante do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, o processo será enviado para decisão da Juíza.

Art. 18. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo

Art. 19. O juiz estabelecerá, em cada projeto contemplado, a forma de acompanhamento da execução, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Parágrafo único. O acompanhamento do projeto poderá contar com o auxílio da equipe técnica da comarca, onde houver, ou de servidores indicados pelo juiz.

Art. 20. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, quais sejam:

- I - utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III - colaboração com o juízo da execução penal;
- IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V - garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI - atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII - utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII - organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;
- IX - fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

Art. 21. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

- I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;
- II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:
 - a) a devolução do montante repassado;
 - b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
 - c) o cancelamento do cadastro da entidade.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O juiz da unidade gestora poderá designar servidor ou pessoa cadastrada no Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - AJ para o acompanhamento da execução do projeto selecionado.

Art. 23. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando relatório que deverá conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Parágrafo Único. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

Art. 24. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

Parágrafo Único. A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca, permitida a nomeação de profissional habilitado no Sistema AJ, caso não disponível em seus quadros.

Art. 25. O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

§ 1º. Determinada diligência pelo juiz, o gerente de secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

§ 2º. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada.

§ 4º Julgadas desaprovadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Art. 26. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela

não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º. Julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

Art. 27. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

Parágrafo Único. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As questões relevantes e não tratadas neste edital serão decididas pela Juíza Diretora do Foro, de acordo com as normas que regulamentam o presente edital.

Art. 29. O presente edital será publicado no átrio do fórum e no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 30. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Art. 31. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, serão efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail) informado na ficha de cadastramento.

Rio Pomba, data da assinatura eletrônica.

Luciana de Oliveira Torres

Juíza de Direito

ANEXO ÚNICO DO EDITAL

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

(favor preencher com letra legível)

Nome completo da Instituição:

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade Principal da Instituição: _____

Telefone da Instituição: _____

Email: _____

Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição: _____

CPF do diretor(a): _____

Telefone do responsável: _____

Email: _____

Responsável pelo benefício: _____

Rio Pomba, ____/____/____

Assinatura do Diretor da Instituição



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Torres, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 11/09/2025, às 20:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24092988** e o código CRC **0ADB5617**.

0194509-92.2025.8.13.0558

24092988v6